



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 78/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
MANUTENÇÃO DE DUTOS DE AR-CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE-PI

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza robotizada de rede de dutos de sistema de ar-condicionado e ventilação central, inclusive grelhas, difusores e demais acessórios, por escovação à seco, do Edifício Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**1.1.1** Os dutos passíveis dos serviços se encontram instalados no 2º, 3º e 4º andares do Edifício Sede somando 363,03m, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde.	Custo Estimado (R\$)			
				Custo Unitário	Custo Total Anual	Quantidade Estimada	Custo Total da Contratação
1	Limpeza robotizada de rede de dutos de sistema de ar-condicionado e ventilação central, inclusive grelhas, difusores e demais acessórios, por escovação à seco.	Metro linear	363,03	17,58	6.382,07	3	19.146,21

**1.2** Serão realizadas nesta contratação três limpezas como destacado:

**1.2.1** A primeira entre o 15º e 30º dias a contar da data de início da execução nos termos da Ordem de Serviço.

**1.2.2** A segunda entre a data do primeiro aniversário do início da execução e o 15º após ela.

**1.2.3** A terceira entre dezesseis dias antes do segundo aniversário do início da execução e o dia do segundo aniversário.

**1.3** O prazo de vigência será de 27 (vinte e sete) meses, conforme data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1** A Ordem de Serviço será expedida e encaminhada a contratada pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD

**1.3.2** O prazo de vinte e sete meses é necessário para assegurar o recebimento dos serviços sem necessidade de prorrogação contratual.

**1.4** O detalhamento de todos os dutos passíveis de manutenção se encontra no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.5** Os quantitativos do item são os discriminados na tabela acima.

**1.6** A presente contratação será através de licitação, modalidade pregão eletrônico, art. 33 da Lei nº

14.133/21 e adotará como regime de empreitada por preço global.

**1.7** O objeto não é divisível conforme descrito no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

## **2. DA NATUREZA DO OBJETO**

---

**2.1** Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação se enquadra como serviço comum: CATSER nº. 2771.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

**3.1** Tendo em vista a necessidade de manter o funcionamento permanente dos sistemas de condicionamento e refrigeração dos ambientes internos, imposta pelas condições climáticas próprias da cidade de Teresina, com temperaturas médias, variando entre trinta e quatro a quarenta graus Celsius.

**3.2** Considerando que não há pessoal qualificado no quadro permanente deste Tribunal, bem como ferramental e equipamentos apropriados para realizar os serviços necessários à limpeza de dutos.

**3.3** Para suprir a necessidade de garantir a qualidade do ar, e boas condições de saúde e conforto aos usuários internos e externos dos ambientes abrangidos nesta pretendida contratação.

**3.4** Considerando que a última limpeza dos dutos se deu em janeiro/2021, demonstrando a necessidade de tratamento asséptico.

**3.5** Considerando a necessidade de se observar os normativos:

- Portaria N.º 3.523/ 1998 GM do Ministério da Saúde e seus anexos (1098189).
- Decreto do Governo do Estado do Piauí nº. 19.040/ 2020 (1098197).
- Resolução - RE Nº 9 da ANVISA/ Ministério da Saúde (1098204).
- Lei N.º 4.033/2010 do Município de Teresina/PI (1098209).

**3.6** E, como o Regimento da Secretaria deste Tribunal a atribui esta Coordenadoria a adoção de medidas de higienização de diversos sistemas instalados nas suas edificações, em particular os dutos de climatização e ventilação, medidas para prevenir possíveis problemas de contaminação no ambiente de trabalho.

**3.7** Faz-se necessária esta contratação tendo em vista se tratar de serviços demandados pela legislação vigente.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

**4.1** A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como, a necessidade desta contratação.

**4.2** O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 deste Tribunal, contudo há justificativas insertas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares que corroboram a sua necessidade.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

---

**5.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, abrange a prestação do serviço de fornecimento de mão de obra especializada para realização de limpeza robotizada de dutos do sistema de refrigeração, através de escavação à seco, pertencentes e instalados no prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

### **Sustentabilidade**

**6.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU:

**6.1.1** A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

**6.1.2** Os resíduos sólidos deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

- Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;
- Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**6.2** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e do Decreto nº 10.936/2022, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**6.3** Os critérios de sustentabilidade previstos na Resolução CNJ 400/2021 e na Portaria Presidência TRE-PI 683/2021, devem ser observados sobretudo:

**6.3.1** Quanto aos materiais usados no serviço:

- I. devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- II. as embalagens deverão ter o menor volume possível; e III - não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cadmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).

**6.3.2** Quanto aos Processos internos:

- I. realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- II. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- III. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

**6.3.3** Quanto aos serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra:

- I. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- II. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;
- III. elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- IV. elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

V. comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH no 2, de 12 de maio de 2011;
- b. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 10 e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto no 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

VI. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços".

#### **6.3.4 Quanto aos Serviços de Limpeza e Conservação:**

- I. observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA No 267 de 14 de setembro de 2000;
- II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- III. minimizar o consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- IV. Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto no 10.936/2022, se for o caso;
- V . observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do TRE-PI;
- VI. evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento".

## **Subcontratação**

**6.4** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

**6.5** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do **valor da contratação**.

**6.6** Será exigida garantia adicional da(o) licitante vencedora(vencedor) cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE/PI, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Instrumento.

**6.7** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**6.8** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.9** No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos 90 (noventa) dias, de

sorte a contemplar tempo hábil para garantir o pagamento de:

**6.10** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**6.11** A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 6.5.

**6.12** A garantia, ou parte remanescente, será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

**6.13** A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato e em lei.

**6.14** A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

**6.13.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**6.13.2** Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e por outros Órgãos de fiscalização pública.

**6.13.3** Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**6.13.4** Possíveis indenizações, havendo anuênciam da Presidência deste TRE-PI, determinadas por outros órgãos do Poder Judiciário Federal, não adimplidas pela Contratada, quando coube.

## Vistoria

**6.15** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar às suas expensas a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao Serviço de Engenharia e Arquitetura, por meio dos telefones (86) 2107-9724 / 9733 ou pelos e-mails [seapt@tre-pi.jus.br](mailto:seapt@tre-pi.jus.br) e [enarq@tre-pi.jus.br](mailto:enarq@tre-pi.jus.br).

**6.16** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**6.17** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.18** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## Proteção de Dados

**6.19** A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução TRE/PI nº 484/2024, aplicável ao Tribunal por força da Resolução TRE-PI nº 463, de 23 de março de 2023 do Regimento Interno, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

**6.19.1** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito de dados.

**6.19.2** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

**6.19.3** Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**6.19.4** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

**6.19.5** Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer\_295\_2020\_CONJUR\_CGU\_CGU\_AGU.pdf)2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

**6.19.6** É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

**6.19.7** Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

**6.19.8** Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**6.20** A atuação deste TRE/PI em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP desta Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TRE/PI nº 484/2024 - Resolução regulamenta a Lei de Acesso à Informação e a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e constitui a Comissão Técnica Multidisciplinar para Gestão da Informação e de Proteção de Dados a ser adotada nesta jurisdição eleitoral, notadamente pelos Art. 29 a 52, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

**6.21** O §1º, do Art. 29 A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Eleitoral, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

**6.21.1** Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Eleitoral do Piauí, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

**6.21.2** Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

**6.21.3** A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

## **7. DINÂMICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

### **Sistema de dutos de ar-condicionado**

**7.1** Composto por dutos, ramais, difusores e grelhas do sistema de ar-condicionado, equipado com climatizadores do tipo *self contained* (06 unidades), que refrigeram 03 (três) pavimentos (do 2º ao 4º andar). A limpeza abrangerá todos os dutos, ramais, difusores e grelhas do sistema.

**7.2** A rede de dutos mede aproximadamente 363 ,03 (trezentos e sessenta e três e três décimos) metros lineares de comprimento, com diversos diâmetros, nos termos do Anexo I. É fabricada em chapa metálica revestida com isolamento térmico e está instalada embutida sobre o forro.

### **Descrição geral dos serviços**

**7.3** Limpeza dos dutos de ar por escovação a seco realizada por robô introduzido no interior dos dutos e controlado à distância, e posterior sopro de ar comprimido e simultânea sucção com aspirador de pó industrial de alta potência.

**7.4** Filmagem simultânea da execução do serviço, explicitando as condições de antes, durante e depois da realização do serviço, com gravação e a disponibilização em mídia digital.

**7.5** Higienização e descontaminação das grelhas e difusores de entrada e saída de ar, superfícies interna dos dutos e ramais.

### **Metodologia de execução dos serviços**

**7.6** Visando o atendimento da Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde e RE 176/2000 da ANVISA, deverá ser adotada como metodologia de trabalho os padrões da NBR 14679 (Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Serviços de higienização) publicada em abril de 2012 pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como da BRASINDOOR - Sociedade Brasileira de Meio Ambiente e Controle da Qualidade do Ar de Interiores e ainda da ABRAVA - Associação Brasileira de Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento através das recomendações da RENABRAVA I e II.

**7.7** Inspeção visual interna da rede de dutos e ramais de insuflamento de ar de todos os sistemas, realizado por robô dotado de microcâmaras e iluminação adequada para permitir a filmagem e fotografia que comporão o relatório da situação anterior à limpeza.

**7.8** Execução de limpeza robotizada dos dutos e ramais de insuflamento de todos os sistemas descritos, com monitoramento à distância, através de equipamento de escovação mecânica e posterior sopro de ar comprimido e aspiração simultânea.

**7.9** Limpeza dos retornos de ar que é realizado pelo forro dos ambientes, com sopro de ar comprimido e aspirador de pó, sem a retirada total do forro.

**7.10** Higienização da superfície interna dos dutos de insuflamento, das grelhas, dos difusores, das tomadas ar externo, das entradas de retorno, das casas de máquinas, quando utilizadas como “plenum” de retorno do sistema.

**7.11** Limpeza e higienização dos drenos do sistema, de modo que estejam desobstruídos.

**7.12** Remoção de todos os contaminantes do sistema que possam ser aspirados no fluxo de ar

### **Detalhamento do serviço de limpeza dos dutos**

**7.13** Preparação dos ambientes a serem limpos com a cobertura dos mobiliários e equipamentos com lona plástica para proteção contra contaminação, decorrente da retirada de placas do forro (retorno) e abertura dos dutos de insuflação de ar.

**7.14** A limpeza deve acompanhar a direção do fluxo de ar, iniciando a partir da casa de máquinas.

**7.15** Deverão ser escolhidos e isolados trechos da rede de dutos evitando o retorno de material contaminante para locais onde o serviço de limpeza e higienização já tenha sido realizado, bem como para o ambiente externo (áreas de captação de ar).

**7.16** As escovas, as microcâmaras, a iluminação, os equipamentos de aspiração/sucção e injeção de ar comprimido, utilizados deverão ter dimensões adequadas às dimensões dos trechos de dutos, de modo a permitir a perfeita limpeza e filmagem do serviço.

**7.17** Nos trechos onde não for possível a introdução dos equipamentos pela abertura existente (difusores e grelhas), será permitida a abertura de janelas nas paredes dos dutos, sendo que estas janelas deverão ser imediatamente lacradas e recomposta a integridade do isolamento térmico do duto quando estiver finalizado o serviço naquele trecho de dutos.

**7.18** É terminantemente proibida a utilização de produtos líquidos no interior dos dutos.

**7.19** Não será permitido o uso de agentes com propriedades tóxicas e/ou corrosivas, ou que possam interagir danificando os materiais do revestimento interno ou externo e isolamento térmico dos dutos.

**7.20** As grelhas, difusores e filtros deverão ser retirados para limpeza e desinfecção, em local aberto indicado pela fiscalização, utilizando detergente e água em alta pressão, sendo recolocadas logo após a lavagem.

**7.21** A filmagem e as fotografias dos serviços terão o objetivo de documentar a situação anterior, a observância dos requisitos estabelecidos neste documento, bem como a demonstração da eficácia dos serviços realizados.

**7.22** A filmagem será em cores, gravada em mídia digital, acompanhada de relatório fotográfico com detalhes da situação antes, durante e depois da realização do serviço.

**7.23** Nas bandejas de condensação das máquinas de ar-condicionado deverão ser aplicadas microbicidas (em pastilhas) para atuar no controle microbiológico do ar.

**7.24** Os resíduos provenientes dos dutos deverão ser aspirados, acondicionados e descartados de modo a impedir que contaminem o ambiente. Para tanto, o ar aspirado, antes de ser devolvido ao ambiente, deverá passar por uma pré-filtragem com retenção de, no mínimo, 85 % gravimétrico e uma filtragem com filtro absoluto A3-ABNT-HEPA, com eficiência de retenção de, no mínimo, 99,97% das partículas.

**7.25** A final de cada dia, após a conclusão dos serviços, os forros, painéis, calhas, cantoneiras e divisórias, porventura retirados para a intervenção deverão ser recolocados, considerando que o sistema será colocado em funcionamento diariamente sem prejuízo do expediente normal do Órgão.

**7.26** A Contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para que, no período que suceder cada uma das intervenções, os ambientes estejam em perfeitas condições de uso, cabendo-lhe evitar que partículas provenientes da limpeza dos dutos se espalhem pelo ambiente, limpando-o caso isso ocorra. A retirada de resíduos e entulho gerado pelos serviços caberá à CONTRATADA.

**7.27** Concluídos todos os serviços, a CONTRATADA providenciará a recomposição de alvenaria, reboco, pintura, gesso, isolamento térmico, dutos e ramais, além de quaisquer outros tipos de acabamentos ou equipamentos eventualmente danificados durante as intervenções, sendo que tais custos ficarão à suas expensas.

**7.28** A empresa deverá apresentar, após a execução dos serviços de manutenção, os Relatórios de Execução dos Serviços, Relatório em vídeo e fotográfico, devendo ser conferidos e certificados pela Gestão/Fiscalização da contratação

## **Horário da prestação dos serviços**

**7.29** A execução dos serviços de limpeza dos dutos de ar-condicionado, que ocorrerá sempre com o sistema desligado, somente poderá ser realizada nos seguintes dias e horários:

**7.29.1** Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 14 às 22h;

**7.29.2** Aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

**7.30** O agendamento dos serviços será de comum acordo entre a CONTRATADA e a Gestão/Fiscalização a contratação, prevalecendo o posicionamento desta última.

**7.31** Os profissionais da empresa CONTRATADA somente terão acesso às dependências do TRE-PI, devidamente identificados por crachás e mediante autorização expressa do Serviços de Segurança Institucional, ou da Coordenadoria de Apoio Administrativo ou, ainda, da Seção de Administração e Transportes, onde deverá constar expressamente o local específico onde será executado o serviço.

**7.32** Os prazos máximos para execução das três limpezas se encontram detalhados no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

**7.32.1** A critério da Administração deste Tribunal, poderão ser executados outras limpezas no decorrer da vigência desta contratação, abrangendo todo e sistema de dutos ou partes dele.

### **Especificação da garantia dos serviços**

**7.33** Cada etapa de serviço de limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar-condicionado terá garantia de 12 (doze) meses contados da data do recebimento dos serviços. Neste prazo, a empresa contratada será responsável por quaisquer serviços adicionais, necessários para a correção de falhas decorrentes da execução dos serviços realizados, sem qualquer ônus para o contratante.

### **Equipamentos e ferramental**

**7.34** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar aos seus técnicos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados.

**7.35** A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho especialmente as NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 - Trabalho em Altura, sendo da Contratada a obrigação da responsabilidade técnica exigida pelas NR perante a execução dos serviços.

### **Deslocamento e Hospedagem**

**7.36** Fica por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com deslocamento, alimentação e estadia dos seus colaboradores alocados para a realização dos serviços de manutenções preventivas ou corretivas, a qualquer tempo que for necessário, ainda que não previstos no Plano de Manutenção.

---

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

### **Rotinas de fiscalização contratual**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.4** A fiscalização técnica do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**8.5** A fiscalização técnica informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.6** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**8.7** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

**8.8** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.9** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.10** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.11** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.12** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**8.13** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**8.14** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**8.15** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**8.16** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**8.17** O Contratante, por meio da fiscalização, poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.18** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.19** A gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados constarão em Portaria da Presidência deste TRE-PI específica para este fim

## **9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento, de cada evento de limpeza, será efetuado no prazo de dez dias úteis a contar da data do

recebimento dos serviços.

**9.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.2.1** Não produzir os resultados acordados;

**9.2.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**9.2.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.3** O pagamento, após a retenção ou glosa, será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

## **Do recebimento**

**9.4** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**9.5** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

**9.5.1** Para efeito de recebimento provisório, e após a apresentação da medição pelo Contratado, a fiscalização técnica do contrato irá apurar a qualidade da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao NFFGC.

**9.5.2** Em caso de rejeição, a fiscalização técnica fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**9.5.3** Nesse caso, cabe à fiscalização técnica não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.5.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos as inspeções necessárias para a constatação da qualidade dos serviços executados.

**9.5.5** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**9.5.6** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.6** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.7** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**9.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.10** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5(cinco) dias, contados do recebimento

provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**9.11** Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**9.12** Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**9.13** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**9.14** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**9.15** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.15.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**9.16** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.16.1** O prazo de validade;

**9.16.2** A data da emissão;

**9.16.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.16.4** O período respectivo de execução do contrato;

**9.16.5** O valor a pagar; e

**9.16.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.18** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.19** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.20** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.21** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.22** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.23** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

**9.24** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **Forma de pagamento**

**9.25** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.26** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.27** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.27.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.28** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Antecipação de pagamento**

**9.29** A antecipação do pagamento, prevista no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6/5/2020, não se aplica à presente contratação, por não atender condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda propiciar economia significativa de recursos.

## **Cessão de créditos**

**9.30** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

**9.31** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

**9.32** A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**9.33** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de

habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem

**9.34** como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

**9.35** conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**9.36** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**9.37** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

---

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

**10.2** A licitação destes serviços dar-se-ão adotando-se o modo de disputa aberto (consoante teor do artigo 23 da Instrução Normativa Decreto nº 73/2022) sendo composta por um item.

**10.3** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

### **Regime de execução**

**10.4** O regime de execução do contrato será adotar como regime de empreitada por preço global, sendo estimado o valor total da contratação em: R\$ 19.146,20 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais de vinte centavos).

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**10.5** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

**10.6** Os critérios de aceitabilidade de valores são cumulativos, verificando-se a adequação da oferta tanto em relação aos valores totais/globais quanto aos valores unitários estimativos da licitação.

**10.7** Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo TRE-PI.

**10.8** O valor global: conforme valor estimado da licitação será de: R\$ 19.146,20 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais de vinte centavos).

**10.9** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão eletrônica com fundamento na hipótese do art.6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**10.10** As proponentes se utilizarão de arquivo de Planilha do Microsoft Excel (.xlsx) fornecido pelo TRE-PI

nominado “Limpeza\_de\_dutos\_2025”, quando da apresentação de suas propostas, preencherem os campos em cinza da planilha constante do Anexo II.

**10.11** Ao serem lançados, os valores das células em cinza, devem ser iguais ou inferiores aos constantes do Edital de Licitação, exceto os campos relativos à Razão Social da proponente e C.N.P.J.

**10.12** As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão “xlsx” que contém as planilhas de composição de custos pelo e-mail: cct@tre-pi.jus.br;

**10.13** A precisão adotada em todas as células das planilhas constantes do arquivo “Limpeza\_de\_Dutos\_2025” é de duas casas decimais e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta deverá ser reapresentada à Comissão de Contratação deste Regional.

**10.14** Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver subitem anterior) tem por base o valor exibido em cada célula;

**10.15** Ficam cientes, as proponentes, que as demais células das planilhas contidas nos Anexos possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no subitem 10.12.

**10.16** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis. Nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.16.1** O critério indicado acima se refere à presunção relativa de inexequibilidade de preços, motivo pelo qual a(o) Pregoeira(o), ao analisar a proposta, poderá facultar à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade (Súmula TCU nº 262).

**10.16.2** Considera-se inexequíveis aqueles preços que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

## **Exigências de habilitação**

**10.17** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**10.17.1** SICAF;

**10.17.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://certidores.cgu.gov.br/>), mantido pela Controladoria Geral da União;

**10.17.2.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.18** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.19** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.20** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.21** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.22** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio

do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.23** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**10.24** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.25** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.26** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.27** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **Habilitação jurídica**

**10.28** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.29** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.30** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.31** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.32** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**10.33** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.34** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.35** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.36** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.37** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.38** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.39** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.40** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.41** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.42** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.43** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.44** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

**10.45** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**10.46** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

**10.47** O participante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.48** Dessa forma, será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

**10.48.1** Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

**10.48.2** Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou TRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) Comprovação de aptidão para a execução de limpeza de dutos de ar-condicionado, na quantidade mínima de 180 (cento e oitenta) metros lineares.

a.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.48.3** Para atendimento à qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional de nível superior, ENGENHEIRO ou TÉCNICO, reconhecidos pelo CREA ou CFT, detentor de Certidões de Acervo Técnico, expedidos pelo CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, com registro dos respectivos atestados de responsabilidade técnica por estes conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada serviços de limpeza de dutos de ar condicionado.

**10.48.4** Nos termos do Art. 67, I e § 6º, os profissionais indicados e apresentados como detentores de acervo técnico deverão participar da execução do objeto da contratação, mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como Contratante; do contrato social/estatuto social da licitante, em que conste o profissional como sócio; o administrador ou o diretor; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**10.49** O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.

**10.50** Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso necessário.

**10.51** A empresa licitante deverá apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

**11.1** O custo estimado total da contratação é de: R\$ 19.146,20 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais de vinte centavos) para dois anos.

**11.1.1** A licitação será composta por um Item.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**12.1** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes ao contratante ou a terceiros, devendo zelar pela segurança dos servidores e usuários da Justiça Eleitoral.

**12.2** Preparar os ambientes a serem limpos com a cobertura dos mobiliários e equipamentos com lona plástica para proteção contra contaminação, decorrente da retirada de placas do forro (retorno) e abertura dos dutos de insuflação de ar.

**12.3** Apresentar relatório descritivo e fotográfico dos serviços realizados, metodologia de execução, equipamentos e produtos utilizados e método de avaliação dos resultados.

**12.4** Fornecer registros de liberação dos produtos químicos utilizados no processo de limpeza, emitidos pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

**12.5** Responsabilizar-se pelo treinamento e qualificação técnica da mão de obra de seus funcionários para

utilizar os equipamentos e produtos necessários para execução dos serviços.

**12.6** Cabe à Contratada fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e mão-de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade.

**12.7** A retirada, quando necessária, e a entrega de quaisquer componentes será por conta e risco da contratada, devendo, no entanto, ser procedida de autorização da Gestão/Fiscalização do Contrato, mediante recibo, com descrição do componente, contendo a data da retirada, bem como a previsão da data de devolução.

**12.8** A contratada responsabilizar-se-á pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos seus funcionários, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, adequados ao serviço.

**12.9** Os Técnicos da contratada deverão se apresentar, obrigatoriamente uniformizados, portando crachá de modo a facilitar sua identificação e registro de acesso pela Segurança do Edifício.

**12.10** Sempre que exigido pelo contratante, com apresentação de justificativa, deverá ocorrer a substituição do empregado da contratada, caso a sua atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, após avaliação e relatório do fiscal de contrato.

**12.11** . A CONTRATADA obriga-se, também, a manter-se durante toda a execução do contrato, em situação compatível com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**12.12** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste, correrão por conta da CONTRATADA.

**12.13** Observar, as exigências da Portaria Presidência Nº 683/2021 TRE/PRESI/DG, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do TRE-PI para o período 2021/2026.

**12.14** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**12.15** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, mesmo após a vigência do pacto.

**12.16** Responsabilizar pela sucatação dos materiais substituídos em local e de maneira apropriados.

**12.17** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.18** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.19** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**12.20** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**12.21** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.22** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**12.23** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.24** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.25** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**12.26** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.27** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**12.28** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.29** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.30** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**12.31** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**12.32** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**12.33** Apresentar, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável ou documento equivalente relativo aos serviços constantes do objeto do contrato.

**12.34** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

**12.35** Fornecer aos empregados todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços: escadas, andaimes e equipamentos de segurança que se fizerem necessários, sendo a Contratada responsável em fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

**12.36** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**12.37** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**12.38** Apresentar ao Gestor do contrato relatório de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados.

**12.39** Manter meios de comunicação ativos (telefone móvel, e-mail etc.) e em perfeito funcionamento para atendimento de chamado da Gestão do contrato.

**12.40** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**12.41** A Contratada deverá fornecer a especificação técnica, correta e detalhada, de todos os materiais que deverão ser substituídos. Os prejuízos, causados por especificações incorretas ou imprecisas que gerem compras desnecessárias, deverão ser resarcidos pela Contratada.

**12.42** Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas fotovoltaicos.

**12.43** Exercer constante fiscalização de seus prestadores de serviços, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE-PI, substituindo, no prazo estipulado pelo Contratante, os profissionais que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

**12.44** Garantir o atendimento de serviços suplementares requisitados pelo contratante em situações excepcionais;

**12.45** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**12.46** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

**12.47** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

**12.48** Fornecer aos seus funcionários e colaboradores, a suas expensas, e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

**12.49** Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original.

**12.50** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

**12.51** Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**12.52** No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 horas, a Contratada deverá providenciar a sua substituição até que ele seja consertado.

**12.53** Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante.

**12.54** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**12.55** Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do TRE-PI ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

**12.56** Emitir fatura de acordo com a especificidade do serviço prestado, encaminhando-a à Gestão do Contrato, nomeada pelo TRE-PI.

**12.57** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da

execução dos serviços.

**12.58** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

**12.59** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, corrigindo as falhas porventura detectadas imediatamente ao comunicado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**13.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme os termos de suas propostas.

**13.5** Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG N. 05/2017.

**13.6** Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**13.7** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, permitindo livre acesso as instalações, quando for solicitado pela Contratada.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**14.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação (sujeita a alteração após a classificação pela COOF):

- I. Gestão/Unidade: 0001/070006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
- II. Fonte: 1.000 - RECURSOS LIVRES DA UNIÃO
- III. Programa de Trabalho: 02.122.033.20GP0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado do Piauí.
- IV. Elementos de Despesa: 33.90.39.16.0009 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- V. Plano Interno: IEF MANPRE

**14.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. REAJUSTE**

---

**15.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em anexo ao Edital.

**15.2** Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada no orçamento estimativo da Administração;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

**15.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**15.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**16.1** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021 a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, caso ultrapasse.

b.2) 15% do valor da contratação, em caso de inexecução parcial do objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% do valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto contratado.

c) Impedimento de licitar e contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.:

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**17.1** A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

## **18. ANEXOS**

---

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSIÇÃO (SEI 0002413415)

## 19. APÊNDICES

---

APÊNDICE I – PESQUISA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS (SEI 0002387149)

APÊNDICE II – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS (SEI 0002387150)

APÊNDICE III – POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE (SEI 0002444897)

Teresina/PI, junho de 2025.

## ANEXO I

Os dutos passíveis dos serviços se encontram instalados no 2º, 3º e 4º andares do Edifício Sede somando 363,03m, conforme tabela abaixo:

Dimensões - cm	Comprimento - m
110 x 25	9,70
32 x 25	2,00
8 x 25	8,10
18 x 25	4,75
10 x 25	9,70
39 x 25	3,12
11 x 25	11,24
42 x 25	3,90
25 x 25	3,10
20 x 25	6,10
12 x 25	10,25
80 x 30	4,70
50 x 20	2,70
80 x 25	10,65
50 x 25	1,80
40 x 25	1,50
9 x 25	8,10
33 x 25	2,00
55 x 25	3,40
19 x 25	2,50
30 x 25	3,60
13 x 25	5,50
80 x 15	2,60
<b>Subtotal por andar</b>	<b>121,01</b>
<b>Total dos 03 pavimentos</b>	<b>363,03</b>



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 26/06/2025, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002444898** e o código CRC **E4182878**.

---

0003632-12.2025.6.18.8000

0002444898v4



--

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSIÇÃO**

**SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS DUTOS DE AR-CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE/PI**

**A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA, TRATANDO-SE DE CUSTOS, PARA VALORES MENORES AO DO EDITAL E OS CAMPOS RELATIVOS A SUA RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

<b>Razão Social:</b>			
<b>C.N.P.J.:</b>			
Valor da máxima aceitável da contratação - R\$ =>	19.146,20	Valor da Contratação - R\$	
Valor mínimo aceitável sem necessidade de comprovação de exequibilidade - R\$ =>	14.359,65	19.146,20	
<b>2º ao 4º ANDAR</b>			
Dimensões - cm	m	Custo unitário - R\$	Custos parciais - R\$
110 x 25	9,7	17,58	170,53
32 x 25	2		35,16
8 x 25	8,1		142,40
18 x 25	4,75		83,51
10 x 25	9,7		170,53
39 x 25	3,12		54,85
11 x 25	11,24		197,60
42 x 25	3,9		68,56
25 x 25	3,1		54,50
20 x 25	6,1		107,24
12 x 25	10,25		180,20
80 x 30	4,7		82,63
50 x 20	2,7		47,47
80 x 25	10,65		187,23
50 x 25	1,8		31,64
40 x 25	1,5		26,37
9 x 25	8,1		142,40
33 x 25	2		35,16
55 x 25	3,4		59,77
19 x 25	2,5		43,95
30 x 25	3,6		63,29
13 x 25	5,5		96,69
80 x 15	2,6		45,71
<b>POR ANDAR</b>	121,01	Soma =>	2.127,36
<b>Metragem</b>	363,03	<b>Total =&gt;</b>	<b>6.382,07</b>
	QUANTIDADE DE LIMPEZA DA CONTRATAÇÃO ==>		3
	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA AS TRÊS LIMPEZAS ==>		19.146,20

**ANEXO III**

**CÁLCULOS DO CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

Equipamento/Uniforme	PREÇO POR CONTRATO/EMPRESA - R\$/m				MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MEDIANA	Custo estimado* R\$
	CT 0863245_2024 TRF6 1	CT 0863245_2024 TRF6 2	CT 8/2024 EBSERH	NE 495 CAU_SP					
Limpeza de dutos de ar refrigerado - Edifício Sede	15,00	13,00	36,00	20,16	21,04	10,42	49,52%	17,58	17,58

\* o preço utilizado nesta contratação leva em conta a Portaria Presidência Nº 826/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 05 de setembro de 2022 (SEI 1633088) que determina a utilização do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - 4ª, Edição , Processo SEI 0015705-21.2022.6.18.8000. Assim, para cada item pesquisado o CV (coeficiente de variação) foi determinante para determinação utilização do preço médio, ou da mediana, melhor dizendo se o CV for maior que 25% utilizamos a mediana, do contrário a média.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
 Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá  
 Dourados-MS, CEP 79823-501  
 - <http://hugd.ebsrh.gov.br>

Contrato - SEI nº 8/2024/2024

Processo nº 23529.010877/2023-50

**TERMO DE CONTRATO Nº 8/2024., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA  
 BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), E CONFORTO  
 AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsrh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, sediado(a) na rua Ivo Alves da Rocha, 558 – Altos do Indaiá – CEP 79.823-501, na cidade de Dourados/MS, CNPJ sob o nº 15.126.437/0009-09, UG-155016, neste ato representada pelo seu Superintendente, Hermeto Macario Amin Paschoalick, Matrícula/SIAPE nº 133\*\*\*\*, nomeado por meio da (Portaria nº 185 de 21 de setembro de 2022, publicada no DOU de 22 de setembro de 2022 e por sua Gerente administrativa, Danielly Vieira Capoano, brasileira Matrícula/SIAPE nº 282\*\*\*\*, nomeado por meio da Portaria-SEI nº 396, de 19 de setembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

**CONTRATADA:** Conforto Ambiental Tecnologia em Despoluição Ambiental Ltda, com sede na rua Teófilo Otoni nº 1206, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.090-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.º 01.183.525/0001-72, representada neste ato por Igor Augusto de Oliveira Rodrigues, CPF nº 122.156.987-21, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº 23529.010877/2023-50, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90008/2024 , proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebsrh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza de dutos do sistema de ar condicionado e ambientes climatizados do HU/UFGD, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.1. Discriminação do objeto:**

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Limpeza de dutos de ar condicionado, ventilação e exaustão, incluindo limpeza de coifas, grelhas, difusores e demais acessórios interligados aos dutos	1627	metro	2500	R\$36,00	R\$90.000,00
2	Limpeza de dutos de cozinha industrial, incluindo coifas, grelhas, difusores e demais acessórios interligados aos dutos	1627	metro	180	R\$60,00	R\$10.800,00
<b>Valor Total</b>						R\$100.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses com início em 05/07/2024 e encerramento em 04/07/2025, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. *A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada 12 meses de execução contratual.*

4.3. *A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.*

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26443/155016

Fonte de recursos: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234209

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: ACM40000000

Nota de Empenho: 2024NE000905

5.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. *Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

7. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

## 8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. *As partes ajustam desde já que haverá a pronta extinção do Termo de Contrato, providenciada pela CONTRATANTE, a partir da conclusão do novo processo licitatório destinado à contratação dos serviços que constituem o seu objeto.*

9.5. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Dourados/MS, Seção ou Subseção Judiciária de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Dourados/MS, data da assinatura eletrônica

Hermeto Macario Amin Paschoalick  
Presidente / Superintendente

Igor Augusto de Oliveira Rodrigues  
Representante Legal

Danielly Vieira Capoano  
Diretor / Gerente

**TESTEMUNHAS:**

1- *Patricia Leite da Silva*

2-*Fabiane Ribeiro Lima*



Documento assinado eletronicamente por **Igor Augusto de Oliveira Rodrigues, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Vieira Capoano, Gerente**, em 04/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Macario Amin Paschoalick, Superintendente**, em 04/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Leite da Silva, Assistente Administrativo**, em 04/07/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Ribeiro Lima, Assistente Administrativo**, em 04/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40230315** e o código CRC **FBD84522**.

**Referência:** Processo nº 23529.010877/2023-50 SEI nº 40230315

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

**CONTRATO 0863245**

**PROCESSO Nº 0000631-54.2024.4.06.8000**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - TRF6**

**CONTRATO** nº 036/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ROBOTIZADA DE DUTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO À SECO, PERTENCENTES E INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, E A EMPRESA **GERIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP.**

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GERIR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.724.325/0001-64, sediado(a) na Rua Mossoro, 43 Loja D, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.775-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Alexander Oliveira de Pinho, mediante instrumento de procura acostado aos autos, tendo em vista o que consta no PAe SEI nº 0000631-54.2024.4.06.8000, Despacho Diger 197 (0642991) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Portaria Presi 126/2022-TRF1 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza robotizada de dutos do sistema de refrigeração, através de escovação à seco, pertencentes e instalados nos prédios do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seção Judiciária de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no item 01. do Termo de Referência.

**1.1 Objeto da contratação:**

Item	Especificação	CATSER	Descrição	Local do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Estimado (Médio)	Valor Global

			Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	Ed. Antônio Fernando Pinheiro (AFP)	Aproximadamente 148 condicionadores tipo fancolete + 500 metros lineares de dutos.	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
1	Limpeza robotizada de dutos do sistema de refrigeração, através de escovação à seco.	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	Ed. Euclides Reis Aguiar (ERA)	Aproximadamente 1.500 metros lineares de dutos de renovação de ar e exaustão do térreo ao 13º pavimentos incluindo lojas no térreo, com acesso pela Rua Coelho de Souza.	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
			Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	Ed. Oscar dias Correa (ODC)	Aproximadamente 2.000 metros lineares de dutos de renovação de ar e exaustão do térreo ao 16º pavimentos incluindo lojas;	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
TOTAL							R\$ 51.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (id.0805077);
- 1.2.2. O Edital de Licitação (id.0826102);
- 1.2.3. A Proposta da contratada (id. 0850812);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

**2.2** Nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133, quando a não conclusão tempestiva decorrer de culpa da contratada, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

**2.3** O prazo de execução dos serviços será de até 90 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item 1.3 do Termo de Referência.

**2.4.** Os serviços deverão se iniciar em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviços, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** do Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V):** O valor total da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), detalhado no item 1.1 deste instrumento.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):** O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens **6.19 a 6.49** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, também, a baixa da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) Técnica (s) - ART's dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento estimado datado de **09/02/2024 (id. 0634599)**.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações da contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.
- 8.12. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou

adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Além das previsões contidas no item **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, do Termo de Referência, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, observando, ainda, o disposto do item **16. PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante subitem 4.7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, conforme item **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. a contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):** O contrato será extinto com recebimento definitivo do objeto e o pagamento do preço contratado, consoante previsão contida no item 2.1 deste contrato.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral

da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Natureza da Despesa: 339039-16 (Manutenção e conservação de bens imóveis)**

**Programas de Trabalho:**

- **Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) - UG 090013**

- **Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - UG 090059**

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14.2. Foram emitidas as notas de empenho 2024NE229 e 2024NE230 para fazer frente às despesas oriundas desta contratação.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZOITO - FORO (art. 92, §1º):** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edmundo Veras dos Santos Filho

**Diretor-Geral**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**

*assinado digitalmente*

Raimundo do Nascimento Ferreira

**Diretor da Secretaria Administrativa**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

*assinado digitalmente*

Alexander Oliveira de Pinho

**GERIR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**

*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 01/08/2024, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Oliveira de Pinho, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 06/08/2024, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0863245** e o código CRC **5AEA91A5**.



## Nota de Empenho

CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo	Nota de empenho 495	Exercício 2024
15.131.560/0001-52		
Número: 495	Processo: 00179.006120/2024-64	Emissão: 09/12/2024
Tipo: Ordinário		
Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis		
<b>Favorecido</b>		
Nome: SONDAR COMERCIO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Endereço: R BARONESA DE PORTO CARREIRO Nº 223 CONJ 33 ANDAR 3		
Bairro:	Cidade/UF: São Paulo / SP	
CEP: 01133010	Telefone: (11) 5583-1266	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:	
<b>CNPJ/CPF</b> 24.102.078/0001-85	<b>Dados Bancários</b>	
	Banco: 237	Conta: 0007936 - 7
	Agência: 0120 - 1	
<b>Valor:</b> 7.500,00		
Sete Mil e Quinhentos Reais		
<b>Histórico:</b>		
Empenho realizado para atender a demanda de despesas com "contratação de limpeza nos dutos do sistema de ar condicionado da sede do CAU/SP",		
Tendo em vista a solicitação do processo nº 00179.006120/2024-64, do dia 06/12/2024, o valor empenhado é de R\$ 7.500,00.		
Modalidade de Contratação: Contratação Direta por Dispensa		
Fundamentação: Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021		
Objeto: limpeza de dutos de ar condicionado		
CLÁUSULA PRIMEIRA – Vinculam-se a este instrumento, o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, constantes do Processo nº 00179.006120/2024-64, independentemente de transcrição.		
CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.		
CLÁUSULA TERCEIRA – Esta contratação poderá ser alterada, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e a CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.		
Parágrafo Único - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.		
CLÁUSULA QUARTA – Com fulcro no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Aviso de Dispensa Eletrônica ou na Proposta Comercial, a inexecução parcial, total ou a execução imperfeita do objeto contratado ou ainda a comprovada morosidade na realização dos serviços/entrega dos bens, ensejará aplicação das penalidades cabíveis na, forma do art. 156 da Lei supracitada, seguindo os ritos e com os alcances descritos no diploma legal, conforme o fundamento da contratação, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos arts. 137 a 139 da mesma Lei e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme segue:		
a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;		
b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20 (trinta) dias;		
c) multa moratória de 5% (cinco por cento) calculados pelo lapso compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) dia e o 30º		

(trigesimo) dia, por atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§ 1º – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 2º – O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao CAU/SP.

§ 3º – A critério da Administração e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos valores que por ventura a CONTRATADA tenha a receber do CAU/SP.

§ 4º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CAU/SP à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

§ 5º – Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei 6.830/1980.

§ 6º – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

§ 7º – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado e tampouco impedirá o CAU/SP de pleitear valores a título de perdas e danos.

§ 8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Conforme o disposto no Inciso XIX, do artigo 92, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa, na forma do art. 137 do referido Diploma Legal;

§ 1º – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 poderá, a critério da administração, ensejar a extinção do presente Contrato, sendo que a efetivação somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021. Não há hipótese de extinção de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

§ 2º – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º – A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º – A extinção determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, conforme art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá acarretar as consequências previstas nos incisos e parágrafos do referido artigo.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço, é o prazo que for previsto no Termo de Referência/Projeto Básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá não ser prorrogado.

Parágrafo Único - Havendo no Termo de Referência/Projeto Básico a exigência de garantia e/ou seguro, a validade do contrato estende-se, também, até o final desse prazo. O recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço pela CONTRATADA, acompanhada deste instrumento, implica pleno conhecimento deste, bem como a adesão incondicional aos seus termos.

CLÁUSULA NONA – O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o da Justiça Federal do local do órgão CONTRATANTE.

Centros de Custos	Valor	Saldo
02.01.005.003 - Manutenção da Sede	7.500,00	7.500,00
<b>Total</b>	<b>7.500,00</b>	
<b>Saldo Anterior</b>	<b>Valor do Empenho</b>	<b>Saldo Atual da Conta</b>

21.303,88

7.500,00

13.803,88

São Paulo-SP, 09 de dezembro de 2024

Camila Moreno de Camargo  
Presidente

Margareth Matiko Uemura  
Gerente Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MATIKO UEMURA, Gerente Geral**, em 10/12/2024, às 12:14 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 10/12/2024, às 15:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **24E7FA90** e informando o identificador **0428421**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.006120/2024-64

0428421v2



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ETP e Mapa de Riscos N° 5/2025 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Seção de Administração Predial e Transporte

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO****Introdução**

ETP foi elaborado conforme determinações contidas nos:

- Despacho 1031 SAOF, doc. SEI 0002367131; e
- Despacho 514 COAAD, doc. SEI 0002367303.

A presente contratação não consta do PAC/2025, embora a legislação local imponha a que os entes públicos e privados anualmente realizem limpeza dos dutos de ar-condicionado quando instalados nas suas edificações.

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

Considerando que não há pessoal qualificado no quadro permanente deste Tribunal bem como ferramental e equipamentos apropriados para realizar os serviços necessários à limpeza de dutos.

Os serviços são necessários e imprescindíveis para a manutenção da qualidade do ar refrigerado dos ambientes do Edifício Sede do TRE-PI. Sua inexecução por um longo período poderá comprometer a qualidade do ar interior e até ocasionar diversas doenças respiratórias nos usuários do prédio, inclusive demandas judiciais de responsabilidade civil e trabalhista.

Trata-se de serviço sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, por proporcionar à Administração maior economia com ganho de escala, podendo os licitantes ofertarem preços mais competitivos. Trata-se de contratação de serviço a preço certo e total cabendo às partes a assunção de riscos de eventuais flutuações - positivas ou negativas, ao efetivamente contratado.

É vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da licitação ou com a Administração Pública, que tenham recebido sanção administrativa punitiva, de acordo o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O artigo estabelece que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

As exigências da habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no termo de referência que balizará a licitação.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no termo de referência que balizará a licitação.

Mesmo sedo curto prazo de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada, sendo basicamente serviços de limpeza, pugnamos pela necessidade de solicitação de garantia contratual, conforme art. 96 e seguintes da NLLC.

Conforme Art. 117 da Lei nº14.133/2021 as execuções dos contratos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por um ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Os serviços serão realizados no Edifício Sede do TRE-PI situado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, Nº 80. Centro Cívico, Teresina-PI - CEP 64000-920 - Brasil

## **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A presente contratação não está incluída no PAC 2025.

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí 2021/2026 instituído pela Resolução TRE/PI nº 420/2021, alterada pela Resolução TRE/PI nº 470/2023.

Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ. Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do CNJ.

Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

Iniciativa: contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza robotizada de dutos do sistema de refrigeração, através de escovação à seco, pertencentes e instalados nos prédios do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

## **III - Requisitos da contratação**

### **1. Requisitos Técnicos:**

Dentre as prioridades previstas no planejamento das manutenções a serem executadas consta a manutenção/limpeza dos dutos do sistema de climatização, através de escovação a seco, para manter a qualidade do ar refrigerado dos ambientes do TRE/PI, evitando-se diversas doenças respiratórias nos usuários do prédio, inclusive demandas judiciais de responsabilidade civil e trabalhista.

### **2. Qualificação Técnica (Empresa):**

A empresa deverá, obrigatoriamente, ter entre as suas atividades econômicas: Limpeza, Higienização e Descontaminação de Dutos do Sistema de Ar Condicionado - CATSER nº 2771.

A Contratada deverá registrar o contrato junto ao CREA/PI ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável, observando-se a exigência do item 9.20 deste termo de referência.

Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável ou documento equivalente relativo aos serviços constantes do objeto do contrato

Apresentação pela licitante de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica - Operacional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade de 300m linear exigido neste serviço e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **3. Capacidade Técnico-Profissional (Profissional):**

O(s) profissional(is) indicado(s) que participará da execução do serviço objeto do contrato poderá ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional (capacidade técnico-operacional) da licitante, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de comprovação de aptidão para a execução de limpeza de dutos de ar-condicionado, na quantidade mínima de 200 (duzentos) metros lineares.

### **4. Equipamentos:**

#### **4.1. Equipamento de Limpeza:**

Será utilizado um único método de limpeza de forma:

- Utilização de equipamento robotizado por escovação mecânica a seco.

#### **4.2. Equipamento de Filtração:**

- Equipamento coletor de pó com filtração de três estágios sendo, o último estágio com filtro HEPA retenção de 99,97% da sujidade;
- Velocidade mínima de captura dos contaminantes em função do tamanho das partículas: 12m/s para pó fino (10 µm de diâmetro) e 17 m/s para pó grosso (>10 µm de diâmetro).

### **5. Vistoria:**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo **facultado** ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 13 horas.

A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e agendada pelo telefone (86) 2107-9833 ou pelo e-mail enarq@tre-pi.jus.br, seapt@tre-pi.jus.br

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos equipamentos, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

### **6. Local e Horário da Prestação dos Serviços:**

## 6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e horários:

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí Praça Desembargador Edgar Nogueira, Nº 80. Centro Cívico, Teresina-PI - CEP 64000-920 – Brasil.

**6.2.1** - Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 14h às 22h, ocorrerá sempre com o sistema desligado.

**6.2.3** - Aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

**6.2.4** - O prazo máximo para a primeira execução dos serviços deve ser de até 30 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizados levantamentos de preços nos sítios eletrônicos de outros Órgão Públicos. Entretanto, como a pesquisa foi feita com quantitativos diferentes do objeto de nossa demanda, entendemos que seria prioritário ampliar nossa amostra com valores mais próximos de nossa necessidade.

O serviço a ser contratado não possui composição na planilha Sinapi, sendo necessário o levantamento de preços através do Banco de Preços e empresas, para se obter valores mais compatíveis com o praticado no mercado e nas contratações públicas.

Houve tentativa de se obter valores de fornecedores no mercado local, contudo nenhuma empresa orçou valores dos serviços em comento.

## VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Limpeza de Dutos - Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - TRF6 - MG = R\$ 15,00/m

Limpeza de Dutos - Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - TRF6 - MG = R\$ 13,00/m

Limpeza de Dutos - Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – Hospital Universitário - MS = R\$ 20,16/m

A planilha de análise de preços apresenta todos os valores coletados.

CT 0863245_2024_TRF6 1	CT 0863245_2024_TRF6 2	CT 8/2024 EBSERH	NE 495_CAU_SP
15,00	13,00	36,00	20,16

Para a apuração do valor estimado, foram observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados:

Valor Total Estimado da Contratação = R\$ 19.146,20 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).

## VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

contratação envolve o fornecimento de mão de obra especializada para realização de limpeza robotizada de dutos do sistema de refrigeração, através de escovação à seco, pertencentes e instalados no Edifício Sede do TRE-PI.

A execução dos serviços deverá seguir os procedimentos descritos neste item, em que estão detalhados todos os procedimentos a serem executados:

Preparação dos ambientes a serem limpos com a cobertura dos mobiliários e equipamentos com lona plástica para proteção contra contaminação, decorrente da retirada de placas do forro (retorno) e abertura dos dutos de insuflação de ar;

Não será permitido o uso de agentes com propriedades tóxicas e/ou corrosivas, ou que possam interagir danificando os materiais do revestimento interno ou externo e isolamento térmico dos dutos.

É terminantemente proibida a utilização de produtos líquidos no interior dos dutos.

Retirada das grelhas de insulflamento e retorno do ar e limpeza manual das grelhas com detergente- biocida e após enxague com água limpa.

A limpeza do interior dos dutos será realizada por escovação mecânica robotizada auxiliada por ar comprimido, nos dutos principais, secundários, ramais, dutos de retorno, flexíveis, exaustão, bem como a limpeza dos registros difusores, grelhas e *dampers*, com filmagem interna dos dutos antes e após a limpeza e higienização.

Deverão ser escolhidos e isolados trechos da rede de dutos evitando o retorno de material contaminante para locais onde o serviço de limpeza e higienização já tenha sido realizado, bem como para o ambiente externo (áreas de captação de ar).

A escovação será feita no sentido do fluxo do ar, e serão escolhidos trechos da mesma seção que serão isolados através de peças de espumas tipo bag obstruindo o fluxo de ar à frente do trecho que será limpo.

Para escovação dos dutos será introduzido um robô controlando a movimentação das escovas giratórias de polipropileno à distância, no tamanho adequado à dimensão do duto e de dureza necessária para remoção da sujidade.

Na extremidade oposta à limpeza será instalado equipamento com alto poder de sucção da sujeira removida pela escova. Este equipamento possui filtro de fibra sintética tipo bolsa e filtro Hepa com capacidade de retenção de pó de 99,97%. Este procedimento é repetido por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de toda a sujidade.

Nos trechos onde as aberturas existentes nos dutos não permitirem a introdução dos equipamentos de diagnóstico visual, limpeza e higienização, serão abertas nas paredes dos dutos janelas de acesso. As janelas serão mantidas para a execução de serviços futuros, sendo necessário a recomposição com uma tampa do mesmo material.

A final de cada dia, após a conclusão dos serviços, os forros, painéis, calhas, cantoneiras e divisórias, porventura retirados para a intervenção deverão ser recolocados, considerando que o sistema será colocado em funcionamento diariamente sem prejuízo do expediente normal do Órgão.

A Contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para que, no período que suceder cada uma das intervenções, os ambientes estejam em perfeitas condições de uso, cabendo-lhe evitar que partículas provenientes da limpeza dos dutos se espalhem pelo ambiente, limpando-o caso isso ocorra. A retirada de resíduos e entulho gerado pelos serviços caberá à Contratada.

O material removido do interior dos dutos será acondicionado em sacos plásticos adequados e descartado em lugar apropriado para inertização.

Todos os materiais necessário para execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada: Escada, Andaimes, Plataformas, Escadas Especiais etc.

Ao término da campanha, será emitido relatório com 01 via digital com fotos, parecer técnico conclusivo, relativos aos serviços executados, recomendações, bem como sugestões de melhorias das instalações, certificado, Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico/Químico e Segurança do Trabalho.

A garantia dos serviços está vinculada ao atendimento da Portaria 3.523 de 28/08/1998, referente a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC, que deverá ser executado pela empresa responsável pela manutenção do sistema de ar condicionado. Nestas condições a garantia é de 12 meses.

Deverá ainda ser entregue vídeo (em cores, mídia DVD) da inspeção visual do interior dos dutos feita após a limpeza. Um equipamento percorrerá o interior dos dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço.

Relatório técnico fotográfico sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação em tela diz respeito à contratação de duas execuções de serviço, onde o sistema de ar condicionado é distribuído através de dutos e estes precisam ser limpos uma vez por ano, conforme legislação própria.

Cada execução será realizada de forma continua, em razão da necessidade de execução de forma sistemática para permitir o acesso de funcionários durante o período da noite, para realização de suas atribuições funcionais.

Conforme o Enunciado 247 da Súmula do TCU, é obrigatória a adjudicação por item para a contratação de serviços, cujo objeto seja divisível. Na presente contratação, a divisão que se apresenta é das unidades a serem atendidas e não do objeto propriamente dito.

No que diz respeito a propiciar a ampla participação de licitantes, a participação não será restringida, pois o serviço é único e empresas que atuam nesse nicho de mercado terão as mesmas oportunidades de apresentar propostas para a execução do serviço.

Quanto à vantajosidade para a Administração, essa poderá ser claramente compreendida, pois a empresa fará apenas uma mobilização para a execução das atividades, trazendo seus equipamentos e ferramental, bem como a equipe que executará o serviço será a mesma, sabendo que os custos com funcionários e/ou prestadores de serviços é fator relevante para a elaboração da proposta pelas licitantes, não será realizado serviço após 22h, diminuindo custos com adicional noturno.

### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Não se aplica.

### **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Designação da Fiscalização Técnica.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Não se aplica.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Designação da Fiscalização Técnica.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A contratação é correlata a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração do Edifício Sede que está a cargo de outra prestadora de serviços.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

Os resíduos sólidos deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

- Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;
- Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção civil (Resolução CONAMA n. 307/2002), ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

### **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- . A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- . Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;
- . As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;
- . A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado nacional capazes de atender aos serviços a serem contratados;
- . Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- . Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

## **ANÁLISE DE RISCO CONFORME ANEXO IV DA IN 05/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE DUTOS DE AR- CONDICIONADO**

### **FASE DE PLANEJAMENTO**

( X ) Planejamento da Contratação e seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

**RISCO 1: ERRO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DETECTADO ANTES DA LICITAÇÃO**

<b>Probabilidade :</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

**DANO**

1.1. Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência da planilha, bem como por indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação do Edital de Licitação	ASSEAPT
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Realizar nova conferência no orçamento previsto no estudo preliminar, TR e edital, checando os valores de referência.	ASSEAPT

**FASE DE ANÁLISE**

( X ) Planejamento da Contratação e seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

**RISCO 1: FRACASSO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Probabilidade :</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

**DANO**

1.1. Falta de disponibilização de empresa para a área técnica requerente

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>

	Realização de Estudo Técnico Preliminar e identificação de possíveis motivos para fracasso	SEAPT
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Adequação do projeto com possíveis reajustes e realização de novo procedimento licitatório por meio de pregão eletrônico.	SEAPT

<b>RISCO 2: SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>Probabilidade :</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta	
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>DANO</b>		
2.1. Não selecionar fornecedor que consiga realizar a efetiva execução do contrato.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	Em tese, não existe ação preventiva, pois o procedimento licitatório é realizado segundo as normas vigentes, especialmente, no que diz respeito a pesquisa de preços.	Comissão da contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Verificar se os procedimentos previstos na legislação para serem executados na fase de julgamento da licitação.	Pregoeiro

<b>RISCO 3: ATRASO NA CONTRATAÇÃO</b>		
<b>Probabilidade :</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>DANO</b>		

3.1. Dificuldades para fazer levantamento no mercado, especialmente local, de pesquisa de preços, pois desconhecemos prestadores de serviços nesta Capital.

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	Elaboração de termo de referência o mais semelhante possível a de outros Órgãos Públicos a fim de mitigar fracasso no levantamento de mercado .	Comissão da contratação

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Designar servidor para tais atividades	SEAPT

## FASE DE CONTRATAÇÃO

( ) Planejamento da Contratação e seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

<b>RISCO 1: PROPOSTA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM OBSERVAÇÃO AOS VALORES UNITÁRIO E GLOBAL DE REFERÊNCIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO NA PROPOSTA, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
<b>Probabilidade :</b>	(X)Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( )Baixa ( ) Média ( X ) Alta

## DANO

1.1. Superfaturamento do contrato ou aditivo contratual

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	Realizar conferência na proposta a fim resgatar valores em favor do erário ou inibir a prática de aditivo.	NFFGC - Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade.	

Em 06 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 06/04/2025, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002387150** e o código CRC **8EC6B021**.

---

0003632-12.2025.6.18.8000

0002387150v4



--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Apêndice Nº 7/2025 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

### APÊNDICE III

#### POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

#### EXIGÊNCIAS GERAIS (aplicadas a todas as contratações)

##### I. RESPEITO À LEGISLAÇÃO BÁSICA SOBRE SUSTENTABILIDADE:

Os fornecedores de bens e serviços devem observar os critérios definidos na legislação vigente e em outros instrumentos de boas práticas de contratações sustentáveis, especialmente:

- a. Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos;
- b. Lei 12.305/2010: Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c. Lei 6.938/1981: Política Nacional do Meio Ambiente (Licenciamento Ambiental);
- d. Lei 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais): Sanções penais e administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- e. Decreto 6.514/2008: Infrações e sanções administrativas ambientais e processo de apuração;
- f. Decreto 99.274/1990: Regulamento da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- g. Decreto 7.746/2012: Critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas (ainda aplicáveis à Lei 14.133/2021);
- h. Decreto 10.936/2022: Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010;);
- i. Decreto Estadual (Piauí) 20498/2022: Diretrizes para a implementação do sistema de logística reversa de embalagens;
- j. Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal);
- k. Resolução CNJ 400/2021: Política de sustentabilidade do Poder Judiciário;
- l. Portaria Presidência TRE-PI 683/2021: Instituição do Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TRE-PI;
- m. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da CGU.

##### II. CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS: Os serviços contratados e os itens a serem fornecidos devem observar, em sua composição e no processo produtivo:

- a. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- e. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

### III. CONSTITUIÇÃO

- a. Os bens devem ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado ou reciclável, atóxico, biodegradável e/ou de fontes renováveis conforme as Normas Técnicas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- b. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).

### IV. EMBALAGENS: Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas:

- a. com o menor volume possível;
- b. produzidas com materiais recicláveis/reciclados, como papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- c. que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. que sejam objeto de logística reversa.

## EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### I. RESPEITO À LEGISLAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO CONTRATADO

- a. Dimensão: Sustabilidade Ambiental
- b. Base Legal/Normativa:
  - i. Lei 13.589/2018: Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
  - ii. Decreto 2.783/1998: Proíbe a aquisição de produtos e equipamentos com SDO (substâncias que destroem a camada de ozônio) pela Administração Pública Federal;
  - iii. Resolução Conama 267/2000: Proíbe a utilização de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) controladas pelo Protocolo de Montreal;
  - iv. Portaria Presidência Inmetro 309/2022: Estabelece requisitos de eficiência energética para edifícios comerciais, de serviços e públicos;
  - v. Norma Técnica NBR ABNT 17037: Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais;

OBS: De acordo com a Instrução Normativa 5/2018, do IBAMA, que regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidora, em seu art. 3º, “§ 1º Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput deste artigo, os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores” e “§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/APP” (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente

Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais mantido pelo IBAMA).

c. Requisitos para o Termo de Referência:

- i. Cumprimento Integral da Legislação: A contratada deve declarar que observa toda a legislação técnica relacionada ao objeto, especialmente a base legal acima relacionada.
- ii. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): Em relação ao sistemas de climatização, a contratada deve formalizar, em acordo com o contratante, o protocolo de cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exige o art. 1º da Lei nº 13.589/2018 e segundo os critérios definidos na Norma Técnica NBR ABNT 17037:2023.

1. Finalidade do PMOC:

- Garantir a qualidade do ar nos ambientes, eliminando agentes contaminantes que se desenvolvem nos aparelhos (bactérias, fungos e ácaros);
- Evitar adoecimento dos servidores, garantindo o regular funcionamento dos serviços;
- Contribuir para a melhoria da performance e aumento da vida útil dos equipamentos de refrigeração;
- Economia de custos, principalmente os relacionados a energia elétrica, à substituição de peças e aquisição de novos aparelhos.

2. Conteúdo mínimo do PMOC: definir rotina de inspeções indicando:

- requisitos de avaliação da higiene dos equipamentos;
- protocolo e periodicidade de verificação dos componentes do sistema, como motores, correias, sistema elétrico e bombas de água, para identificar possíveis problemas;
- periodicidade de limpeza e de substituição de filtro;
- horários de execução dos serviços (para não atrapalhar o funcionamento dos serviços no Tribunal);
- protocolos e produtos adequados de limpeza a serem utilizados;
- troca periódica de peças desgastadas, entre outros aspectos considerados relevantes.

OBS: A NBR 17037 estipula que os equipamentos do sistema de climatização devem ser inspecionados a cada 6 (seis) meses.

## II. EFICIÊNCIA E QUALIDADE DOS COMPONENTES

a. Dimensão: Sustentabilidade Ambiental e Econômica

b. Base Legal/Normativa:

- i. Lei 14.133/2021 (NLLC), arts. 40 e 41: Para atender os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança do objeto da contratação, o detalhamento do objeto deve atender ao princípio da padronização e observar as especificações estéticas, técnicas e/ou de desempenho dos bens.

c. Requisitos para o Termo de Referência:

- i. Especificações Técnicas de Desempenho: A contratada deve declarar que todos os componentes fornecidos devem atender aos padrões de eficiência, durabilidade e rendimento previstos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- ii. Uso de Peças de Reposição Originais: A contratada deve fornecer peças de reposição originais do fabricante, caso existam no mercado. Não sendo o caso, os itens fornecidos devem atender às especificações técnicas do equipamento e ser compatíveis com o sistema de climatização/água potável, na forma prevista no manual do produto.

iii. Certificação das Peças de Reposição: Se aplicável, as peças de reposição devem possuir certificação de qualidade, caso exista no mercado, e atender às normas técnicas aplicáveis.

1. Verificação na Habilidade/Proposta: Declaração de compromisso
2. Verificação na Execução: Conferência da marca de conformidade no produto e apresentação de certificados ou notas fiscais

### III. PRÁTICAS AMBIENTAIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a. Dimensão: Sustentabilidade Ambiental

b. Base Legal/Normativa:

- i. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): Estabelece o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como diretriz das contratações públicas.
- ii. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): Estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e obriga o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos.
- iii. Art. 225 da Constituição Federal: Garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe deveres à coletividade e ao poder público.
- iv. Resolução CONAMA nº 362/2005: Regula o recolhimento e descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- v. Resolução CONAMA nº 257/1999: Trata da destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias.
- vi. Resolução CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012: Dispõem sobre a gestão de resíduos da construção civil, incluindo intervenções prediais como instalações e desmontagens de climatizadores.

c. Requisitos para o Termo de Referência:

- i. Uso Racional de Recursos Naturais: na execução dos serviços, a contratada deve adotar práticas de economia no uso de água e energia.
- ii. Gestão de Resíduos Não-Classificados como Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (não-REEE): a contratada deve adotar procedimentos para separação, armazenamento e destinação correta de resíduos como embalagens, EPIs usados, materiais contaminados etc.
- iii. Prevenção da Poluição: a contratada deve estabelecer medidas de controle no uso de fluidos, lubrificantes ou outros agentes que possam contaminar o solo e a água.

### IV. PROIBIÇÃO DE USO DE SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS (SDO)

a. Dimensão: Sustentabilidade ambiental

b. Base legal/normativa:

- i. Resolução CONAMA nº 267/2000 e Decreto nº 2.783/1998: Regulamentam a vedação ao uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), como CFCs, Halons e similares, no Brasil, em conformidade com o Protocolo de Montreal.
- ii. Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018: Dispõe sobre o manejo, transporte e regeneração dessas substâncias.

c. Requisitos para o Termo de Referência:

- i. Execução Contratual: É terminantemente proibido o uso de quaisquer das Substâncias que Destroem a

Camada de Ozônio (SDO) previstas na Resolução CONAMA nº 267/2000.

## V. CONTROLE DE RUÍDO AMBIENTAL

a. Dimensão: Sustentabilidade ambiental e social

b. Base legal/normativa:

- i. Lei Municipal nº 3.508/2006 (Teresina): Define os limites máximos de emissão sonora por zona urbana.
- ii. NR-17 (Ergonomia): Determina avaliação e controle de ruído como medida de proteção à saúde ocupacional.
- c. Requisitos para o Termo de Referência: Os serviços ruidosos devem ocorrer preferencialmente fora do horário de funcionamento regular da contratante. Não sendo possível, a contratada deverá obter autorização prévia do gestor do espaço, garantir isolamento acústico e comunicar previamente os usuários.

## VI. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

a. Dimensão: Sustentabilidade Social

b. Base Legal/Normativa:

- i. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego:
  1. NR-01: diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
  2. NR-06: obrigações sobre o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
  3. NR-09: avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos
  4. NR-10: requisitos de segurança em instalações e serviços em eletricidade.
  5. NR-35: requisitos mínimos de segurança e saúde para o trabalho em altura.
- ii. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): Dispõe sobre a proteção ao trabalhador, saúde e segurança no ambiente laboral.
- c. Requisitos para o Termo de Referência:
  - i. Declaração de Conformidade com Normas Regulamentadoras/MTE (NRs) 01, 06, 09, 10 e 35: as licitantes devem expressamente reconhecer e assumir a conformidade dos serviços com as referidas normas.

1. Verificação na Habilitação/Proposta: Declaração de compromisso
2. Verificação na Execução: Conferência por inspeções e análise de procedimentos

ii. Comprovação de Treinamento: Todos os profissionais da empresa que exercerão atividades em instalações elétricas deverão possuir capacidade técnica para a execução do objeto, a ser comprovado por meio da apresentação de comprovante de treinamento válido em segurança em serviços com eletricidade (NR-10) e trabalho em altura (NR 35).

iii. Fornecimento e Uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC):

1. A contratada deve fornecer e fiscalizar o uso dos EPIs/EPCs.
2. Os EPIs/EPCs devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

iv. Procedimentos Operacionais de Segurança e Comunicação de Acidentes:

1. A contratada deve definir e comunicar com clareza os procedimentos operacionais de segurança.
2. A contratada deve informar imediatamente à contratante sobre a ocorrência de acidentes na execução contratual.

Em 26 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 26/06/2025, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002444897** e o código CRC **4260044C**.

---

0003632-12.2025.6.18.8000

0002444897v2

